LEI N.o 5.102 , DE 27 / 02 / 98

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo n.o 24.401

PROJETO DE LEI N.o 7.207

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazo da Lei 4.852/96, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

Arquive-se

Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 24409

Matéria: PL 7.207	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 12/12/97	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MA	

À CJR. Diretora Legislativa 03/02/98	Designo Relator o Vereador: Presidente 03/02/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 03/02/98
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 24.401

CÂMARA MUNICIPAL

024401 97 12 5 48

OF. GP.L. nº 670/97
Processo nº 14.155-4/96

Jundiaí, 09 de dezembro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo reabrir o prazo para lavratura das escrituras de permuta de imóveis situados na Rua José do Patrocínio.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta
scc/1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 24.401

Processo nº 14.155-4/96

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/02/98

Apresentado [illegible]minho-se à C[illegible]
CJR
Presidente
03/02/98

APROVADO
Presidente
25/02/98

PROJETO DE LEI Nº 7.207

Artigo 1º - Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1.996.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1

fls. 05
proc. 24.401

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis tem por objetivo reabrir o prazo para lavratura das escrituras de permuta de imóveis situados na Rua José do Patrocínio, consoante a Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1.996.

A medida ora visada tem por finalidade permitir a conclusão dos procedimentos de ordem administrativa, lavrando-se os instrumentos respectivos, o que não se fez possível no período inicialmente previsto consoante o prazo estipulado no artigo 3º da norma antes mencionada, em razão das providências de ordem burocrática, bem como diante do pleito dos interessados, visando a reformulação do parcelamento dos valores devidos ao erário municipal, o que restou atendido através da Lei nº 4.962, de 27 de janeiro de 1.997.

Deste modo, certos permanecemos da aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Pares que integram essa Egrégia Edilidade.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

fls. 06
proc. 24.401

LEI Nº 4.852, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.996

Reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de setembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar aos proprietários abaixo nominados, mediante permuta, os imóveis descritos nos incisos I a V e, dos mesmos adquirir os imóveis referidos nos incisos I-A a V-A deste artigo, assim descritos e caracterizados:

I - imóvel a ser alienado a João Antonio Vasconcellos, Eunides Catarina Vasconcellos e Elenir Vasconcellos:

"Fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,50 metros; lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com a Rua Candido José de Oliveira; lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 299; aos fundos medindo 11,50 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 21 e 23 da Rua Adolpho H. Guimarães. A presente descrição encerra a área total de 483,00 m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), perfazendo uma área construída de 187,25 m² (cento e oitenta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados)."

I-A - imóveis a serem adquiridos:

Área I - de João Antonio Vanconcellos: "uma casa de moradia, sob nº 408 da Rua José do Patrocínio, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 12,00, metros de frente para a referida via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com os fundos das casas nºs. 283 e 289 da Avenida Dr. Cavalcanti de propriedade da Prefeitura do Municipio de Jundiaí, sucessora de Argos Industrial S/A de outro irregular mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda e segue 3,10 metros; daí deflete à direita e segue 8,05 metros confrontando com a casa nº 414 da mesma rua e fundos 15,10 metros, confrontando com a casa de nº 15 da Rua Adolpho Hummel Guimarães e a casa de nº 289 da Av. Dr. Cavalcanti. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 160,55 metros quadrados, contendo 128,10 metros quadrados de área construída."

Área II - de Eunides Catarina Vasconcellos e Elenir Vasconcellos: "uma casa de moradia, sob nº 414 da Rua José do Patrocínio - Vila Argos Velha, com seu respectivo

terreno e quintal, medindo 9,30 metros de frente para aquela via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado onde divide com a casa nº 424, da mesma rua, de outro lado mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda numa distância de 3,10 metros; daí deflete à direita numa distância de 8,05 metros, confrontando até aqui com a casa nº 408 da mesma rua e nos fundos 6,25 metros, dividindo com a Rua Adolpho Hummel Guimarães e a casa nº 15 desta rua. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 80,13 metros quadrados, contendo 71,13 metros quadrados de área construída."

II - imóvel a ser alienado a Walter Luiz Braggion: "fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato, com 11,15 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,20 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 321 e 456 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí lado esquerdo de quem da Rua olha o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando com o imóvel de nº 291 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos fundos medindo 11,15 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí. A presente descrição encerra uma área total de 280,98 m² (duzentos e oitenta metros e noventa e oito centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados)."

II-A - imóvel a ser adquirido: "um prédio residencial, sob nº 05 da Rua Alberto Moraes Pereira - Vila Argos Velha e seu respectivo terreno, medindo 11,30 metros de frente por 9,70 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando pela frente para a rua mencionada, de um lado com a casa nº 06 da mesma rua, do outro lado com a Rua José do Patrocínio, com a qual faz esquina e nos fundos com a casa nº 432 da Rua José do Patrocínio. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 109,61 metros quadrados, contendo 87,06 metros quadrados de área construída."

III - imóvel a ser alienado a Fernando Augusto Gonçalves: "fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,50 metros; lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 313; lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; aos fundos medindo 11,50 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 17 e 19 da Rua Adolpho H. Guimarães. A presente descrição encerra a área total de 483,00 m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), perfazendo uma área construída de 194,97 m² (cento e noventa e quatro metros e vinte e noventa e sete centímetros quadrados)."

III-A - imóvel a ser adquirido: "uma casa de moradia, sob nº 424 da Rua José do Patrocínio, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 6,25 metros de frente para a citada rua, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado onde confronta com a casa nº 414 da mesma rua, de outro lado irregular, mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda numa distância de 3,10 metros; daí deflete à direita numa distância de 8,05 metros, confrontando até aqui com a casa nº 432 da mesma rua e nos fundos 9,45 metros, confrontando com Maria Ruiz Brisque e Outros. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 94,91 metros quadrados, contendo 119,86 metros quadrados de área construída."

IV - imóvel a ser alienado a Angelina Spina, Oswaldo Marques, Leonildo Marques, Odete de Fátima Marques, Gilda Marques Platinetti, Nívea Peres e Nanci Peres: "fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato com 6,50 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 239 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 227 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos fundos medindo 6,50 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí. A presente descrição encerra uma área total de 162,50 m² (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados)".

IV-A - imóvel a ser adquirido: "uma casa de moradia, sob nº 15 da Rua Adolpho Hummel Guimarães, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 6,25 metros de frente para aquela via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, dividindo-se de um lado com a casa nº 17 da mesma rua, de outro lado com as casas nºs. 408 e 414 da Rua José do Patrocínio e nos fundos com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, sucessora de Argos Industrial S/A. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 70,62 metros quadrados, contendo 55,50 metros quadrados de área construída e 8,12 metros quadrados de barracão."

V - imóvel a ser alienado a Maria Ruiz Brisque, Wilson Roberto Brisque, José Carlos Brisque, e Rosangela Maria Brisque Sgariboldi: "fazendo frente para a Rua Monteiro Lobato com 6,50 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 25,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 301 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando

com o imóvel de nº 289 de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos fundos medindo 6,50 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Jundiaí. A presente descrição encerra uma área total de 162,50 m² (cento e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo uma área construída de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados)."

V-A - imóvel a ser adquirido: "uma casa de moradia, sob nº 14 da travessa "B", atual Rua Adolpho Hummel Guimarães, com seu respectivo terreno e quintal, situado na Vila Argos Velha, medindo 6,25 metros de frente para a referida via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, dividindo-se de um lado com a casa nº 16 da mesma rua, de outro lado com as casas nºs. 424 e 432 da Rua José do Patrocínio e aos fundos com a casa nº 06 da travessa "A" (atual rua Alberto M. Pereira). A presente descrição perimétrica encerra uma área de 70,62 metros quadrados, contendo 56,70 metros quadrados de área construída."

§ 1º - Os imóveis pertencentes a Prefeitura do Município de Jundiaí, de que trata este artigo, ficam transferidos da classe de bens de uso especial, para a classe de bens dominiais.

§ 2º - O proprietário do imóvel descrito no inciso I-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R$ 16.519,22 (dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 3º - A Prefeitura do Município de Jundiaí pagará ao proprietário do imóvel descrito no inciso II-A, a diferença de R$ 13.218,25 (treze mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

§ 4º - O proprietário do imóvel descrito no inciso III-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R$ 36.739,69 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 5º - O proprietário do imóvel descrito no inciso IV-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R$ 6.061,82 (seis mil, sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data

dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 6º - O proprietário do imóvel descrito no inciso V-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R$ 5.510,02 (cinco mil, quinhentos e dez reais e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta

Artigo 2º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados nas plantas anexas que rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para lavratura da escritura respectiva.

Artigo 4º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-1

fls. 11
proc. 24.401

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.422

PROJETO DE LEI Nº 7.207 **PROCESSO Nº 24.401**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei reabre prazo da Lei 4.852/96, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com a documentação de fls. 6/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput",), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e 110, I, letra "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX e X, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Também encontra amparo no art. 17, I, "c" c/c o art. 24, X, da Lei federal 8.666/93, consolidada pela Lei federal 8.883/94. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de tratar de matéria já submetida ao crivo da Edilidade, consubstanciada na Lei 4.852, de 6 de setembro de 1996, cujo prazo constante de seu art. 3º deve ser reaberto para permitir a conclusão dos procedimentos de ordem administrativa, para lavratura da escritura de permuta, permitindo o seu registro.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí , 12 de dezembro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

215 x 315 mm

SG

fls. 12
proc. 24.401

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 24.401**

PROJETO DE LEI Nº 7.207, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reabre prazo da Lei 4.852/96, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

PARECER Nº 487

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 72, IV e V, c/c os arts 107, 108 e 110, I, "b" - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 4.442, de fls. 11, que houvemos por bem subscrever na totalidade.

A natureza legislativa do texto é inquestionável, em razão de objetivar alterar norma legal local - Lei 4.852/96 - objetivando reabrir prazo para lavratura das escrituras de permuta de imóveis situados na Rua José do Patrocínio, conforme bem explicita os argumentos do Alcaide, às fls. 5.

Relativamente ao quesito mérito, consideramos importante a medida preconizada, vez que viabilizará a conclusão dos procedimentos de ordem administrativa, lavrando-se os respectivos instrumentos públicos, fator que merece o nosso inconteste apoio.

Finalizamo-nos, face aos argumentos ofertados, votando favorável à matéria.

É o parecer.

Aprovado em 10.2.1998

Sala das Comissões, 04.02.1998

EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator

ANA VICENTINA TONELLI

ANTONIO GALDINO

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

WANDERLEI RIBEIRO

215 x 315 mm

SG

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 13
proc. 24.401

Of. PR 02.98.127
proc. 24.401

Em 26 de fevereiro de 1998.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 5.805**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.207** (objeto de seu Of. GP.L. nº 670/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 25 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ORACI GOTARDO
Presidente

cfc

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 14
proc. 24401

PROJETO DE LEI Nº 7.207 **AUTÓGRAFO Nº 5.805**

PROCESSO Nº 24.401

OFÍCIO PR Nº 02.98.127

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 26/02/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 19/03/98

_____
DIRETORA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 15
proc. 24.401

OF. GP.L. nº 079/98

Proc. nº 14.155-4/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024741 MAR 98 11 2 1 33

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 27 de fevereiro de 1998.

Junte-se.
PRESIDENTE
11/03/98

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº **7.207**, bem como cópia da Lei nº **5.102**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

nn/1

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 16
proc. 24.401

PUBLICAÇÃO 03/03/98 Rubrica

proc. 24.401

GP., em 27.02.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.805
(Projeto de Lei nº. 7.207)

Reabre prazo da Lei 4.852/96, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de fevereiro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Lei nº. 4.852, de 6 de setembro de 1996.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (26.2.1998).

ORACI GOTARDO
Presidente

/cfc

fls. 17
proc. 24.401

LEI Nº 5.102, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

Reabre prazo da Lei 4.852/96, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.852, de 6 de setembro de 1996.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1

fls. 18
proc. 24401

PUBLICAÇÃO 13/03/98 Rubrica

LEI Nº 5.102, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

Reabre prazo da Lei 4.852/96, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.852, de 6 de setembro de 1996.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos